



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/08/2004

proposição

**Medida Provisória nº 206/ 2004**

**DEPUTADO PEDRO CORRÊA**

156

1 ☐ Supressiva    2. ☐ substitutiva    3. ☐ modificativa    4. ☒ aditiva    5. ☐ Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Medida Provisória nº 206, de 2004:

“Art... Fica aberto, por 120(cento e vinte dias), a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2002, e alterações.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de julho de 2004.

§ 3º Nas hipótese de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.”

### JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a permitir que as empresas em débito com a União possam regularizar a sua situação e parcelar os débitos existentes.

Essa medida além de reforçar a arrecadação poderá permitir que novos investimentos sejam efetuados pelas empresas, com a segurança jurídica obtida com o parcelamento dos débitos.

Deputado PEDRO CORRÊA-PP

PARLAMENTAR

**Deputado PEDRO CORRÊA**

**PP/PE**